

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o §6º do artigo 442-B da Medida Provisória nº 808/2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de suprimir o §6º do artigo 442-B que determina que *“presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício”*.

Conceitualmente, trabalhador autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional, sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual, podendo ele fornecer seu trabalho a diversas empresas ao mesmo tempo.

A principal característica da atividade do autônomo é sua independência, pois na sua atuação não existe subordinação a um empregador.

O entendimento consolidado nos nossos Tribunais é que somente pode ser considerado empregado a pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual ao empregador, sob dependência e mediante o pagamento de salário. Estando ausente qualquer destas características não pode haver o reconhecimento de vínculo empregatício.

Assim, entendemos que o §6º do artigo 442-B que determina o reconhecimento do vínculo empregatício (em caso de subordinação jurídica) inviabiliza a contratação da prestação de serviço por profissionais autônomos. O parágrafo irá prejudicar o crescimento do empreendedorismo no setor de prestação de serviços.

CD/17641.92297-93

Devemos lembrar que para reconhecimento de vínculo de emprego, faz-se necessário estarem presentes todos os requisitos do artigo 3º da CLT e não apenas a subordinação jurídica o que torna o parágrafo inseguro juridicamente.

Por fim, destacamos que o *caput* do artigo 442-B dispõe que, cumpridas todas as formalidades legais, fica afastada a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



CD/17641.92297-93